



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2018.**

*Altera o caput do Art. 6º da Lei  
1294/2018*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal 1294/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 6º** Compete ao Poder Público Municipal, por meio da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, as ações de vigilância, fiscalização e controle sanitário da produção de alimentos artesanais destinados a comercialização no âmbito municipal, bem como a orientação dos empreendedores, técnicos e auxiliares. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019

FABRICIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 10/06/19  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"